LEI Nº 914.
DE 11 DE MARÇO DE 2004.

"Altera as Leis nºs 89/75 e 475/98 e dá outras providências".

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescentado o § 3º ao Artigo 23 da Lei nº 89, de 29 de Abril de 1975, com a seguinte redação:

§ 3º - Para os efeitos previstos no "caput" deste Artigo, ficam as metragens do lote reduzidas a: testada mínima de 5,00 (cinco) metros e área mínima de 125,00 (cento e vinte e cinco) metros, quando integrante de projeto habitacional popular implantado em área localizada na zona urbana e declarada, por lei específica, como de interesse social.

Art. 2º - Fica revogado o parágrafo único do Artigo 52 da Lei nº 475, de 03 de Dezembro de 1998.

Art. 3º - Ficam acrescentados ao Artigo 52 da Lei nº475, de 03 de Dezembro de 1998, os seguintes parágrafos:

§ 1º - Nos lotes de esquina, bem como os lotes adjacentes à passagem ou vielas para pedestre, a frente mínima será de 14m (catorze metros)

§ 2º - Quando o lote integrar projeto habitacional popular implantado em área localizada na zona urbana e declarada, por lei específica, como de interesse social, poderá o mesmo ter área mínima de 125,00 (cento e vinte e cinco) metros quadrados e frente mínima de 5,00 (cinco) metros.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 11 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2004.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e afixada no local de costume em 11 de março de 2004.

BENEDITO ATUI
Secretário Interino da Administração